

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento do Lote 33/35 da Gleba Jacutinga, em substituição ao Projeto aprovado em 16/09/87 sob nº 1.673/87, conforme Processo nº 6889/88, cabendo ao Proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

- I- SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA:
- a. Terraplanagem do leito da ruas e passeios;
 - b. Locação de Quadras e Datas;
 - c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
 - d. Galeria de Águas Pluviais;
 - e. Rede de Energia Elétrica com Iluminação Pública;
 - f. Rede de Água Potável;
 - g. Pavimentação Asfáltica das Ruas;
 - h. Arborização das Ruas;
 - i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78
- II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTACÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPACOS LIVRES.
- a. Ruas, Avenidas e Escapes, num total de.....230.801,92M2.
 - b. Área destinada a Praça Pública, Canteiros e Área Verde num total de 98.855,59M2.
 - c. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos Urbanos e Comunitários, num total de12.049,72M2.

OBSERVAÇÕES:

- I. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial Descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
- II. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO:

O zoneamento dos Lotes com testadas para a rua (54) Cardeal e Av. - Saul Elkind, ficam zoneados na categoria ZC-4 (Zona Comercialquatro). Os lotes constantes das quadras 57 à 63, na categoria ZR-5 (Zona Residencial Cinco) exceto os lotes, com testadas para a rua (54) Cardeal e os demais Lotes constantes do Loteamento, na categoria ZR-3 (Zona Residencial Três), de acordo com a Lei nº 3.706/84.

IV- ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR:

- a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex vi do Art. 19 § 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Apresentar Projetos Complementares e submeter a aprovação dos órgãos específicos como: SUOV, COPEL, SANEPAR, e PAVILON, antes de iniciar cada serviço.

Nos contratos de Compra e Venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Não há emolumentos a cobrar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA DE URBANISMO, LINDAS E VERDE
Aprovado em 31 de 02 de 1987
N.º de processo 653
Alvará